

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL
PARA O QUADRIÊNIO 2021-2025**

(aprovado na reunião do Conselho Geral do IPB de 4/11/2020)

**SECÇÃO UM
DO REGULAMENTO**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas aplicáveis à eleição dos membros do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), de acordo com o estabelecido nos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º do Despacho Normativo n.º 62/2008, de 05/12.

**SECÇÃO DOIS
DO CONSELHO GERAL**

Artigo 2.º

Composição do Conselho Geral

De acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do Despacho Normativo n.º 62/2008, de 05/12, o Conselho Geral do IPB tem a seguinte composição:

- a) catorze representantes dos professores e investigadores;
- b) três representantes dos estudantes;
- c) sete personalidades externas de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para o IPB;
- d) um representante do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 3.º

Competências do Conselho Geral

As competências do Conselho Geral e seu Presidente são as que estão previstas nos artigos 18º e 19º do Despacho Normativo nº 62/2008 de 05/12.

Artigo 4.º

Constituição do Conselho Geral e entrada em funcionamento

1. O Conselho Geral considera-se provisoriamente constituído com o ato de posse, conferido pelo Presidente do Conselho Geral, dos membros eleitos a que se referem as alíneas a), b) e d) do artigo 2.º do presente regulamento.
2. O conselho fica desde logo convocado para o quinto dia útil posterior ao da tomada de posse dos membros a que se refere o número anterior, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: cooptação dos membros do Conselho Geral previstos na alínea c) do artigo 2.º do presente regulamento.
3. Os membros a que se refere a alínea c) do artigo 2.º do presente regulamento são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a), b) e d) do mesmo artigo, por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.
4. Se o conselho deliberar validamente sobre as personalidades a cooptar, o Presidente do Conselho Geral notificará, por escrito, as referidas personalidades solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo e considerando-se como não-aceitação se a confirmação não for efetuada nos três dias úteis subsequentes.
5. Caso alguma das personalidades não aceite o cargo, o Presidente do Conselho Geral convocará, de novo, o conselho para os cinco dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação com a ordem de

trabalhos prevista no n.º 2, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 e no n.º 4, do presente artigo.

6. O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades que hão-de integrar o Conselho Geral.

7. Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião do Conselho Geral para que tomem posse, após o que o conselho entra em plenitude de funções.

SECÇÃO TRÊS

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E INVESTIGADORES

Artigo 5.º

Eleição

1. A eleição dos representantes dos professores e investigadores é efetuada por lista e por Escola, nos termos do disposto nos números seguintes.

2. O número de representantes a eleger por cada Escola é estabelecido pela proporção entre o número de professores e investigadores afetos a cada uma e o número total de professores e investigadores constantes dos cadernos eleitorais de todas as Escolas do IPB.

3. O número de representantes previsto no n.º 2 deste artigo será obtido através da aplicação do método de Hondt.

4. Se não couber a uma Escola eleger qualquer membro, por força da aplicação da regra referida no número anterior, ser-lhe-á atribuída a representação mínima de um membro.

5. A verificar-se a eventualidade prevista no número anterior, os membros a eleger, depois de deduzidos os resultantes da representação mínima, serão

distribuídos proporcionalmente, por aplicação do método de Hondt, pelas restantes Escolas em função do número de eleitores que cada uma possui.

6. Os professores e investigadores não podem integrar mais do que um caderno eleitoral.

Artigo 6.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, em cada Escola, os seus professores (coordenadores e adjuntos, ou equiparados a estas categorias, incluindo os que se encontram em tempo integral ou parcial) e investigadores (de carreira).

SECÇÃO QUATRO

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

Artigo 7.º

Eleição

Os representantes dos estudantes são eleitos, por lista, com aplicação do método de Hondt, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos estudantes inscritos no IPB com capacidade eleitoral ativa e passiva.

Artigo 8.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes do IPB inscritos nos cursos conferentes de grau ou diploma, superiormente aprovados pela tutela.

SECÇÃO CINCO
DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DO PESSOAL
NÃO DOCENTE E NÃO INVESTIGADOR

Artigo 9.º
Eleição

O representante do pessoal não docente e não investigador do IPB é eleito por lista, em colégio eleitoral único constituído pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador com vínculo ao IPB.

SECÇÃO SEIS
DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 10.º
Calendário eleitoral

As eleições realizar-se-ão de acordo com o calendário a definir pela comissão eleitoral.

Artigo 11.º
Organização das Eleições

1. As eleições serão organizadas por uma comissão eleitoral nomeada pelo Presidente do Conselho Geral do IPB.
2. A comissão eleitoral será constituída por um elemento do caderno eleitoral dos professores e investigadores de cada Escola (auscultado o respetivo Diretor), por dois elementos do caderno eleitoral dos estudantes (auscultado o Presidente da Associação Académica do IPB) e por um funcionário não docente e não investigador com vínculo ao IPB (auscultado o Administrador do IPB e o Administrador dos Serviços de Ação Social do IPB).



3. O Presidente do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Bragança reunirá com a comissão eleitoral para designar o Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 12.º

Atribuições e Competências da Comissão Eleitoral

Cabe à comissão eleitoral:

- a) elaborar e divulgar o calendário eleitoral;
- b) divulgar os cadernos eleitorais, provisórios e definitivos;
- c) divulgar as listas de candidatura, provisórias e definitivas;
- d) divulgar a demais informação relativa ao processo eleitoral;
- e) receber as listas candidatas à eleição, verificar a conformidade das mesmas com a Lei e com o presente Regulamento e decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
- f) decidir sobre reclamações, recursos e casos omissos no regulamento;
- g) assegurar a regularidade do ato eleitoral, fornecer pareceres sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- h) providenciar a constituição das mesas de voto (com efetivos e suplentes) e comunicar a sua composição ao Presidente do Conselho Geral do IPB;
- i) entregar dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma das mesas de voto;
- j) elaborar as atas no âmbito do processo eleitoral.

Artigo 13.º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia útil seguinte à nomeação da Comissão Eleitoral.

2. Os cadernos eleitorais dos professores e investigadores serão subdivididos e afixados por Escola com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.
3. Os cadernos eleitorais dos alunos serão subdivididos e afixados por Escola com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.
4. Os cadernos eleitorais dos alunos dos cursos a funcionar fora de Bragança e de Mirandela serão subdivididos e afixados nas instalações onde os mesmos são ministrados com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.
5. Os cadernos eleitorais dos funcionários não docentes e não investigadores serão afixados na totalidade em todas as Escolas, nos Serviços Centrais e nos Serviços de Ação Social com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.
6. Todos os cadernos eleitorais serão disponibilizados nos Serviços Centrais e no sítio internet do IPB.
7. Os cadernos eleitorais serão subdivididos pelas respetivas mesas de voto.
8. As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro dos prazos fixados pela Comissão Eleitoral, na Secretaria dos respetivos serviços ou unidades orgânicas, onde será feita a anotação do dia, hora, identificação e assinatura legível do responsável pela receção.
9. Os Diretores remeterão à comissão eleitoral, com urgência, as reclamações instruídas com a informação havida por conveniente.
10. Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

Artigo 14.º
Candidaturas

1. As listas devem ser subscritas pelos candidatos ou instruídas com declarações de concordância, devendo incluir suplentes, em número igual aos efetivos.
2. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.
3. Os elementos da comissão eleitoral não podem integrar nenhuma das listas, nem ser mandatário ou delegado.
4. As listas dos representantes dos professores e investigadores serão entregues na Secretaria da respetiva unidade orgânica, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.
5. As listas dos representantes dos estudantes serão entregues no Secretariado de Apoio à Presidência do IPB, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.
6. As listas dos representantes dos funcionários não docentes e não investigadores serão entregues no Secretariado de Apoio à Presidência do IPB, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.
7. As listas de candidatura deverão indicar o seu mandatário no ato da entrega das mesmas.
8. Após a sua receção, as listas de candidatura serão remetidas à comissão eleitoral.
9. Depois de homologadas pela Comissão Eleitoral, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das assembleias de voto.

Artigo 15.º

Constituição das mesas de voto

1. A distribuição das mesas de voto é definida pela Comissão Eleitoral.
2. As mesas serão constituídas por três membros efetivos e, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
3. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas, nem por mandatários.
4. As candidaturas poderão credenciar um delegado efetivo e um suplente para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
5. Na situação referida no número anterior, os mandatários não podem ser credenciados como delegados.

Artigo 16.º

Competências das mesas de voto

Compete aos membros das mesas de voto:

- a) proceder à abertura e encerramento da assembleia de voto nas horas previamente fixadas;
- b) orientar o funcionamento do ato eleitoral, decidindo sobre questões suscitadas no seu decurso;
- c) proceder, terminado o processo eleitoral, à contagem dos votos e à elaboração de uma ata, onde constem os resultados do escrutínio;
- d) enviar a ata e restante documentação da eleição à comissão eleitoral, no próprio dia da eleição;
- e) afixar os resultados do escrutínio.

Artigo 17.º

Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão entre as 09:30 e as 17:30 horas, com exceção das mesas de voto onde estão afixados os cadernos eleitorais dos estudantes dos cursos ministrados fora de Bragança e de Mirandela que funcionarão num período de duas horas em horário a definir pela Comissão Eleitoral.
2. Não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Artigo 18.º

Apuramento dos eleitos para o Conselho Geral

O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.

Artigo 19.º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverão dar entrada no Secretariado de Apoio à Presidência do IPB.

SECÇÃO SEIS
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia subsequente ao da aprovação da ata da reunião plenária do Conselho Geral que o aprovar e deve ser divulgado no sítio internet do IPB.